



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C N P J N° 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 339/2003

DE, 08 DE OUTUBRO DE 2003

“Dispõe sobre criação de Secretaria e dá outras providências.”

RANIEL ANTONIO CORTE, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada, na estrutura básica da Administração Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 296/2001, o seguinte órgão de Administração Específica: ***Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.***

Parágrafo Único. Compete à Secretaria ora criada, as atribuições de planejar, coordenar e executar, sob sua responsabilidade, as seguintes atividades:

- I. promover e valorizar o homem do campo;
- II. fomentar o aumento da produtividade do setor agropecuário;
- III. promover a melhoria das condições de vida e de trabalho da família rural;
- IV. executar convênios e programas destinados a melhor atender o setor rural, promovendo o seu desenvolvimento e estimulando o produtor rural a permanecer em seu meio, evitando o êxodo rural;
- V. atuar na melhoria da infra-estrutura social para a área rural;
- VI. desenvolver estudos e projetos, considerando as diferentes cadeias produtivas, apoiando o setor através de ações e projetos específicos;
- VII. promover a difusão de novas tecnologias;
- VIII. desenvolver programas específicos, de acordo com as prioridades do setor;
- IX. estabelecer políticas de comercialização dos produtos agropecuários e apoiar ações que busquem o auto-abastecimento e exploração de nichos de mercado, oferecendo alternativas às formas e canais tradicionais;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C N P J N° 33.000.670/0001-67

X. cuidar da observância dos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal e promover ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente;

XI. tratar de todas as questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental na área do Município;

XII. fomentar o reflorestamento, bem como promover e estimular a arborização dos logradouros e vias públicas;

XIII. promover a integração entre o campo e a cidade.

Art. 2.º - Para acorrer às despesas inerentes à presente Lei, no corrente exercício, ficam transferidos para a nova Unidade Orçamentária, todos os recursos constantes da Lei Orçamentária vigente e destinados para atender as atividades e os projetos de Função Programática de Governo: 20 - Agricultura.

Parágrafo Único. Enquanto não for estabelecido pelo Poder Legislativo, na forma prevista na Constituição Federal, o subsídio do Secretário Municipal, o titular do cargo de Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente perceberá mensalmente, a remuneração prevista para Coordenador Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 08 de Outubro de 2003.

RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL